



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

---

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022. DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA.**

O presente projeto de lei visa dispor sobre a adequação as Jurisprudências do TCM/BA, tendo como assunto a fixação de Diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal. E fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias. Bem como se faz necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Nessa esteira compreende-se também que os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessária a atualização de valores. Quanto a razoabilidade do valor que está apresentado na presente legislação, trata de compor os devidos gastos com transporte (pedágio, combustível, estacionamento, e desgaste mecânico do veículo), alimentação (café e almoço), e no caso da diária integral a hospedagem(hotel).

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.

Em, 11 de abril de 2022.

---

**Jean Charles Alexandre**  
PRESIDENTE

---

**André Gessé Moraes**  
VICE-PRESIDENTE

---

**Silvano Santos de Almeida**  
1º SECRETÁRIO

---

**Felisberto Gomes dos Santos**  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

### PROJETO LEI Nº 001/2022 de 11 de abril de 2022

#### **Concessão de diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos ou eventos de capacitação profissional e afins, aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos e os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Ibotirama, que se deslocarem da sede do município, por motivo de eventos de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

**Parágrafo único** – Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

**II** – Despesas de viagem: alimentação, hospedagem e os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

**III** – Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º.** Fica instituída a concessão de diárias, para o custeio de despesas de viagens fora do território deste município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

**II** – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

---

**III** – Para que o Vereador represente do Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

**IV** – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a fim de obter informações referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

**V** – Para, por autorização da Presidência, a participação de servidor(es) em cursos, seminários, encontros, congressos e afins, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

**VI** – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidor(es) a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia;

**VII** – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama, Bahia.

**Art. 4º.** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

**I** – Descrição do tipo do evento;

**II** – Programação do evento;

**III** – Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

**IV** – O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

**§ 1º.** Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.

**§ 2º.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

**§ 3º.** O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 4º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

**I** – O intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

**II** – A fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 8h (oito horas) será considerada como 1 (uma) diária;

**III** – a fração de tempo inferior a 8h (oito horas) será considerada como ½ (meia) diária;

**§ 1º.** Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passível de desconto em folha de pagamento.

**§ 2º.** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 6º.** O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

**I** – Solicitação de diárias conforme o requerimento previsto no Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 4º, com exceção ao disposto em seu §1º;

**II** – Certificado/Diploma de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo: cursos, seminários, fóruns, congressos, simpósios, encontros oficiais e palestras. Ou em caso de Reuniões oficiais, representante do Legislativo ou comparecimentos oficiais de interesse do Legislativo a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, devem apresentar ofício da instituição de comparência ou outro comprovante pertinente.

**Art. 7º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com o Cargo e o deslocamento.

**Parágrafo único** – A Câmara Municipal de Ibotirama fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução Legislativa, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

**Art. 8º.** O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Ofício.

**Art. 9º.** O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 4º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 10.** O número máximo intercalado de diárias a ser concedida por mês será de 5 (cinco) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias consecutivas durante cada mês, exceto em condição de eventos determinados nos incisos II e V do artigo 3º desta Lei. Desde que efetivamente autorizado pelo Presidente, e consequentemente comprovada a inscrição dos mesmos.

**§ 1º.** Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Presidência ou Secretaria, ou as acatadas como urgentes.

**§ 2º.** O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§ 3º.** Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

**§ 4º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 11.** Serão restituídas pelo beneficiário, até 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§ 2º.** Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 12.** O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 4º e 5º, seguirá o formulário previsto no Anexo II.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 13.** As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

### ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

**§ 1º.** O solicitante deve possuir e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

**§ 2º.** É permitido o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor, ou veículo de parente consanguíneo, apresentando cópia do C.R.L.V - Certificado de Registro de Licenciamento de veículo.

**Art. 14.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Parágrafo único.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente e o servidor ou vereador que houver recebido as diárias.

**Art. 15.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

**Parágrafo único.** As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 16.** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório do Anexo III, escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

**§ 1º.** No relatório do Anexo III, deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

**§ 2º.** Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras conferências e afins, deverá ser anexado ao relatório do Anexo III, o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 17.** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 18.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Presidência e Contabilidade.

**Art. 19.** Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

---

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 015/2007, de 05 de novembro de 2007.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ibotirama-BA.

Em, 11 de abril de 2022.

---

**Jean Charles Alexandre**  
PRESIDENTE

---

**André Gessé Morais**  
VICE-PRESIDENTE

---

**Silvano Santos de Almeida**  
1º SECRETÁRIO

---

**Felisberto Gomes dos Santos**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

**ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIA**

<b>CARGO</b>	Deslocamento para Salvador, DF e demais Estados	Deslocamento dentre do Estado da Bahia
Presidente	R\$600,00 (seiscentos reais)	R\$500,00 (quinhentos reais)
Vereador	R\$500,00 (quinhentos reais)	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Servidor	R\$400,00 (quatrocentos reais)	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**NOTA**

Consecutivamente, em cada concessão de diária, analisar o andamento de cada evento de acordo com as normativas do artigo 5º e seus incisos desta Lei, para contabilizar o intervalo e a fração do tempo para outorgar 1(uma) ou 1/2(meia) diária.





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763, São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site.camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3696-2337

### **ANEXO II – REQUERIMENTO - DIÁRIAS**

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agente Público:		
Cargo:	Matrícula:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
<u>Data da Viagem</u>		
Período de ____/____/____ à ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
<b>Total (R\$):</b>		
<b>Aprovação da autoridade concedente</b>		
____/____/____ Data		_____ Carimbo/Assinatura
<b>Recepção na Contabilidade:</b>		
Data: ____/____/____		Servidor: _____

